

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS DA UFSM

Anexo I da Portaria Normativa CCNE n° 004, de 27 de agosto de 2024.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), *stricto sensu*, da modalidade acadêmica, presencial, tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados com capacidade de geração, difusão, internacionalização e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos.
- Art. 2° O PPGQ terá os cursos (níveis) de doutorado e de mestrado na área de Química.
- § 1° Os(as) alunos(as) ingressantes no nível de doutorado realizarão seus trabalhos de acordo com uma das linhas de pesquisa e em consonância com a subárea de credenciamento do(a) respectivo(a) orientador(a) no PPGQ, conduzindo ao título de Doutor(a) em Ciências.
- § 2° Os(as) alunos(as) ingressantes no nível de mestrado realizarão seus trabalhos de acordo com uma das linhas de pesquisa e em consonância com a subárea de credenciamento do(a) respectivo(a) orientador(a) no PPGQ, conduzindo ao título de Mestre(a) em Química.
- Art. 3° As linhas de pesquisa poderão ser criadas, excluídas ou alteradas, desde que estejam alinhadas com o planejamento estratégico do PPGQ e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFSM).
- § 1° A proposta de criação de novas linhas de pesquisa deverá ser aprovada em reunião de colegiado, mediante solicitação dos(as) interessados(as).
- § 2° Para a proposta de criação de uma linha de pesquisa deverá ser respeitado o constante em Ato Deliberativo do colegiado do PPGQ.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PPGQ

Art. 4° O PPGQ tem a seguinte organização:

I – colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ);

- II 1 (um/uma) coordenador(a) e 1 (um/uma) coordenador(a) substituto(a), com mandato de 2 (dois) anos regulamentado pelo Programa na UFSM, podendo ser reconduzido(a) à função de coordenador(a) de curso, a critério do Programa;
- III Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-graduação do CCNE;
- IV equipe docente, constituída por docentes credenciados(as) pelo colegiado do PPGQ, observados os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);
- V corpo discente, constituído por todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa;
- VI Comissão de Gestão do PPGQ; e,
- VII Comissão de Seleção do PPGQ (CS-PPGQ).
- § 1º Demandas específicas não atendidas pela organização de I a VII poderão ser tratadas pelo Colegiado do PPGQ ou por meio da constituição de grupos de trabalho em caráter consultivo, ficando a deliberação a cargo do colegiado do Programa:
- I os grupos de trabalho que venham a se caracterizar como órgãos colegiados, deverão atender o que consta na Resolução UFSM n° 054/2021 para sua constituição formal.
- § 2° A participação dos(as) membros(as) nos órgãos colegiados previstos neste Regulamento será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.
- § 3° As atividades dos órgãos colegiados previstos neste Regulamento e de seus membros não poderão causar prejuízo às demais atividades públicas desempenhadas pelo(a) servidor(a) partícipe.
- § 4° É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato dos colegiados previstos neste Regulamento, no que se refere aos Programas de Pós-Graduação:
- I a mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o *caput*.
- Art. 5° O(A) coordenador(a), coordenador(a) substituto(a) e docentes do PPGQ deverão possuir o título de Doutor(a).

Seção I

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ)

- Art. 6° O colegiado do PPGQ (CPPGQ) será constituído por:
- I coordenador(a), como Presidente;
- II coordenador(a) substituto(a);
- III representantes docentes de cada uma das subáreas de credenciamento junto ao PPGQ (conforme Ato Deliberativo do CPPGQ), sendo que o número de representantes será correspondente a 20% (vinte por cento) do número de docentes credenciados(as) como Docente Permanente, com limite mínimo de 1 (um/uma) e máximo de 2 (dois/duas) docentes por subárea de credenciamento, e os(as) respectivos(as) suplentes, sendo que para as subáreas de credenciamento com mais de 1 (um/uma) docente permanente no CPPGQ, devem ser indicados(as) docentes de diferentes linhas de pesquisa; e,
- IV 2 (dois/duas) representantes do corpo discente e respectivos(as) suplentes.

- § 1° A constituição do CPPGQ será homologada pelo(a) diretor(a) do CCNE, mediante Portaria de Pessoal específica.
- § 2° Os(As) membros(as) representantes do corpo docente e discente serão eleitos(as) por seus pares;
- I o(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) substituto(a) serão eleitos(as) pelos(as) docentes permanentes do PPGQ e designados(as) de acordo com as normas vigentes na UFSM;
- II poderão se candidatar ao cargo de coordenador(a) do PPGQ docentes permanentes com 10 (dez) ou mais anos de credenciamento, ou docentes permanentes que tenham ocupado os cargos de coordenador(a) ou coordenador(a) substituto(a) do PPGQ; e,
- III os(as) representantes do corpo docente serão eleitos(as) pelos(as) docentes permanentes de cada subárea de credenciamento.
- § 3° O mandato dos(as) membros(as) do colegiado será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.
- § 4° Na ausência do(a) presidente em uma reunião, ela será conduzida/presidida pelo coordenador(a) substituto(a).
- § 5° Os(As) representantes previstos(as) nos incisos III e IV do art. 6° poderão ser substituídos(as) em qualquer época, por iniciativa do(a) próprio(a) representante ou nos casos de perda da condição de vínculo docente ou discente no curso.
- § 6° Na composição do referido órgão colegiado deverá ser assegurado, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos assentos para o segmento docente, conforme disposto no art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

Art. 7° Ao CPPGQ compete:

- I aprovar e acompanhar a execução da política de pós-graduação do PPGQ, em consonância com os desafios estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFSM) e com os critérios de avaliação do SNPG;
- II propor o regulamento interno do PPGQ e as suas alterações, e encaminhar à autoridade competente para emissão de acordo com o previsto na Resolução UFSM n° 054/2021;
- III organizar e encaminhar às autoridades competentes demanda de novos colegiados, conforme necessidade identificada e fundamentada, observado o que consta na Resolução UFSM n° 054/2021;
- IV organizar, através de edital público, o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores(as) técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) substituto(a);
- V definir os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente;
- VI credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, aprovando sua categoria de atuação;
- VII definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;
- VIII decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;
- IX definir os requisitos a serem cumpridos para obtenção da titulação, bem como suas alterações;
- X definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade de ingresso no(s) curso(s);
- XI aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no PPGQ;
- XII aprovar as indicações dos(as) coorientadores(as) externos(as) ao PPGQ, quando solicitadas pelo(a) orientador(a) e discente;
- XIII homologar os planos de estudos dos(as) alunos(as);

(Fol. 04 do Anexo I da Portaria Normativa CCNE n° XX, de XX de agosto de 2024)

- XIV aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores(as);
- XV decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programa de Pós-Graduação;
- XVI aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XVII aprovar as bancas examinadoras de defesa de dissertação, exame de qualificação e tese;
- XVIII decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do PPGQ;
- XIX aprovar os critérios para concessão e manutenção de bolsas propostos pela comissão de bolsas ou de gestão do PPGQ;
- XX estabelecer critérios para analisar solicitações de passagem direta de nível da pós-graduação;
- XXI aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa de Pós-Graduação;
- XXII aprovar os convênios de interesse para as atividades do PPGQ;
- XXIII realizar anualmente atividades (seminários) de autoavaliação com vistas à melhoria do PPGQ, com acompanhamento e revisão sistemática de seu planejamento estratégico;
- XXIV julgar as decisões do(a) coordenador(a), em grau de recurso; e,
- XXV deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.
- § 1° O CPPGQ delega competência ao(à) coordenador(a) do curso para, sem prejuízo de suas atribuições regimentais e estatutárias decidir e assinar os atos a respeito de solicitações listadas nos incisos XIII, XIV e XV.
- § 2° Das decisões descritas no parágrafo 1° deste artigo, cabe interposição de pedido de reconsideração ao CPPGQ e pedido de recurso ao conselho do CCNE.
- § 3° Para a aprovação da proposta/reformulação/alteração do Regulamento Interno do PPGQ, bem como a proposição ou alteração de Atos Deliberativos do CPPGQ, será necessária maioria qualificada (2/3) de votos dos(as) membros(as) do CPPGQ.
- Art. 8° As reuniões do CPPGQ acontecerão com a presença mínima da maioria absoluta dos(as) seus(uas) membros(as), considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.
- § 1º Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(à) presidente da sessão o voto qualificado.
- § 2° Das decisões do colegiado caberá recurso, em 1ª (primeira) instância, ao Conselho da Unidade de ensino e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- Art. 9° As reuniões do CPPGQ serão convocadas pelo(a) Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, 2 (duas) reuniões semestrais.
- § 1° As convocações serão feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.
- § 2° As reuniões do CPPGQ poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.
- § 3° Membros(as) participantes ou convidados(as) eventuais que estejam em entes federativos diversos do local da reunião não terão direito ao pagamento de diárias e deslocamento, devendo participar por videoconferência.
- Art. 10. Havendo número legal de membros(as), será declarada aberta a sessão, proceder-se-á à discussão e deliberação dos itens em pauta, com posterior registro em ata.

Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão automaticamente convocados para nova reunião com a mesma pauta, observando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

- Art. 11. À Secretaria caberá prestar apoio ao CPPGQ.
- Art. 12. Por se tratar de colegiado permanente, que é regido pelo regulamento geral da pós-graduação *stricto sensu* da UFSM, não há necessidade de um regulamento específico para este colegiado.
- Art. 13. O CPPGQ tornará públicas suas ações, reuniões e matérias específicas de sua área, por meio da publicação de suas Atas, que devem estar em conformidade com as orientações do Departamento de Arquivo Geral (DAG/UFSM), em sítio eletrônico do PPGQ, ressalvado o conteúdo sujeito ao sigilo, não havendo necessidade de emitir relatórios periódicos e anuais.
- Art. 14. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do(a) presidente/coordenador(a).

Seção II

Da Coordenação

- Art. 15. São atribuições do(a) coordenador(a) do PPGQ:
- I fazer cumprir este regulamento e as decisões do CPPGQ;
- II convocar e presidir as reuniões do CPPGQ;
- III representar o PPGQ, sempre que se fizer necessário;
- IV submeter ao Conselho da Unidade de Ensino os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- V encaminhar ao órgão competente as alterações curriculares aprovadas pelo CPPGQ;
- VI elaborar o plano de aplicação de recursos financeiros do Programa que será submetido à aprovação do CPPGQ;
- VII programar a oferta das disciplinas e dos(das) docentes necessários ao desenvolvimento das atividades e dar encaminhamento às outras questões acadêmicas junto aos órgãos competentes;
- VIII encaminhar à comissão de seleção a demanda de consulta ao corpo docente e proposição do edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa, com posterior análise e aprovação do CPPGQ;
- IX dar conhecimento às instâncias superiores dos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- X submeter à aprovação do CPPGQ, os nomes dos(as) professores(as) que integrarão as Comissões de Seleção e de Gestão; e,
- XI desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinada em lei ou pelo estatuto da UFSM na esfera de sua competência.
- Art. 16. O(a) coordenador(a) será substituído(a) nos seus impedimentos pelo(a) coordenador(a) substituto(a) e, na ausência deste(a), pelo(a) docente mais antigo(a) do quadro da carreira do magistério e membro(a) do CPPGQ.
- Art. 17. Em caso de vacância na coordenação do Programa, a qualquer época, o(a) coordenador(a) substituto(a) assumirá a coordenação do PPGQ.
- § 1° Se a vacância do(a) coordenador(a) ocorrer antes da 1ª (primeira) metade do mandato, será eleito(a) novo(a) coordenador(a), na forma prevista no regulamento do Programa de Pós-Graduação.

(Fol. 06 do Anexo I da Portaria Normativa CCNE n° XX, de XX de agosto de 2024)

§ 2° Se a vacância do(a) coordenador(a) ocorrer depois da 1ª (primeira) metade do mandato, o(a) coordenador(a) substituto(a) assume o mandato e o CPPGQ indicará um(a) novo(a) coordenador(a) substituto(a) pro tempore para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria

- Art. 18. São consideradas atividades de apoio administrativo da secretaria do PPGQ:
- I receber, arquivar e distribuir documentos e processos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II dar suporte às rotinas administrativas do PPGQ e ao respectivo(a) coordenador(a), relacionados à oferta de disciplinas, matrículas, e no planejamento de horários e vagas para cada semestre, entre outras;
- III executar as rotinas administrativas, no âmbito da Secretaria de Pós-Graduação, obedecendo às legislações vigentes;
- IV prestar apoio administrativo nas rotinas do CPPGQ;
- V auxiliar na preparação de relatórios de avaliação, autoavaliação e acompanhamento do Programa;
- VI auxiliar no preenchimento de relatórios solicitados pela CAPES e de outras agências fomento, particularmente os itens relativos às informações curriculares, acadêmicas e cadastrais dos discentes e docentes do PPGQ;
- VII secretariar as reuniões relacionadas à gestão do PPGQ;
- VIII manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PPGQ;
- IX manter atualizadas as informações do Programa nos canais públicos de divulgação;
- X orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do PPGQ; e,
- XI articular e encaminhar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo CPPGQ.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, a Secretaria do PPGQ subordina-se tecnicamente à PRPGP, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura da unidade de ensino em que se encontrem.

Seção IV

Do Corpo Docente

- Art. 19. O corpo docente PPGQ será constituído majoritariamente por docentes doutores(as) ativos(as) na UFSM credenciados(as) pelo colegiado, observadas as disposições deste regulamento e os critérios do SNPG.
- § 1° Além de docentes ativos(as) na UFSM, poderão fazer parte do corpo docente professores(as) e pesquisadores(as) doutores(as) aprovados(as) em colegiado e com o vínculo institucional regulamentado na UFSM, conforme segue:
- I doutores(as) vinculados(as) por meio de vínculo de serviço voluntário estabelecido de acordo com a legislação vigente na UFSM; e,

- II doutores(as) vinculados(as) por meio da legislação vigente para a contratação de professor(a) visitante na UFSM.
- § 2° A constituição majoritária prevista no *caput* deste artigo não se aplica ao corpo docente de programas de Pós-Graduação em rede ou em associação.
- Art. 20. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos(as) docentes no PPGQ observarão os requisitos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os critérios estabelecido pelo CPPGQ.
- § 1° O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no PPGQ serão em fluxo contínuo.
- § 2° Serão considerados critérios como produção científica, comprovação de disponibilidade de recurso para execução da pesquisa, espaço físico, experiência prévia na orientação de alunos(as) de iniciação científica ou mestrado e vinculação à algum grupo de pesquisa do PPGQ cadastrado no CNPq.
- § 3° O detalhamento dos critérios constantes no parágrafo anterior está descrito em Ato Deliberativo do CPPGQ.
- § 4° Nos casos de não recredenciamento, o(a) docente permanecerá vinculado(a) ao PPGQ até finalizar as orientações em andamento, cabendo ao CPPGQ definir a categoria definida no art. 27 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM, na qual será enquadrado(a) durante este período, observando as normas do SNPG.
- Art. 21. Para fins de credenciamento e recredenciamento junto ao PPGQ, os(as) docentes serão enquadrados(as) em uma das seguintes categorias, em consonância com as normativas do SNPG e as orientações da área de conhecimento do PPGQ:
- I permanentes;
- II colaboradores(as); ou,
- III visitantes.
- Art. 22. São atribuições do corpo docente:
- I participar ativamente das atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e inovação do Programa, de acordo com a categoria na qual está enquadrado; e,
- II cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM, este regulamento e demais resoluções e atos normativos emitidos pela UFSM e SNPG, bem como as deliberações do CPPGQ.

Seção V

Do Corpo Discente

Art. 23. O(A) discente do PPGQ deve:

- I dedicar-se à produção de conhecimento, tecnologia e inovação e a aplicação deste conhecimento para a resolução dos problemas enfrentados pela sociedade;
- II cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM, este regulamento e demais resoluções e atos normativos emitidos pela UFSM e SNPG, bem como as deliberações do CPPGQ e orientações das agências de fomento dos quais seja beneficiário(a);
- III manter contato sistemático e seguir as recomendações do(a) seu(sua) orientador(a);

(Fol. 08 do Anexo I da Portaria Normativa CCNE n° XX, de XX de agosto de 2024)

IV – comparecer às reuniões discentes convocadas pelo(a) orientador(a) ou coordenação do PPGQ, salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares;

V – manter atualizado seu cadastro no PPGQ e na UFSM, assim como o registro de suas atividades no currículo lattes do CNPq ou outro que venha a substituí-lo;

VI – dar os devidos créditos e participação na autoria dos trabalhos aos envolvidos nas diferentes atividades de pesquisa que gerem publicações; e,

VII – mencionar necessariamente a condição de discente junto à UFSM e a(s) fonte(s) de financiamento, quando for o caso, em toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação resultante da sua atividade no curso; e,

VIII – responder, sempre que solicitado pela secretaria ou coordenação do PPGQ, aos questionamentos e informações solicitadas, quer para o adequado andamento das atividades do PPGQ, ou para o preenchimento de relatórios de bolsa de estudos ou finalização de vínculo com o PPGQ.

Seção VI

Da Comissão de Gestão

Art. 24. O PPGQ contará com uma comissão de gestão, de caráter deliberativo, cujos(as) membros(as) serão designados(as) por meio de portaria de Pessoal expedida por autoridade competente, em atendimento ao previsto neste regulamento.

Parágrafo único. A comissão de gestão poderá ser constituída pelos(as) membros(as) do CPPGQ.

Art. 25. São competências da comissão de gestão:

I – propor e aplicar os critérios para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas, de acordo com as normativas do órgão/agência responsável pela concessão da cota em questão, a serem homologados pelo CPPGQ:

a) os critérios devem permitir a alocação das bolsas disponíveis no PPGQ e prever sequência de alocação que permita a imediata substituição de bolsistas, se necessário.

 II – tornar público os critérios vigentes para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas adotados pelo PPGQ;

III – divulgar o resultado da alocação de bolsas e encaminhá-lo à unidade responsável pela implementação da cota;

IV – avaliar e manter uma sistemática de registro e acompanhamento dos(as) bolsistas, com informações de desempenho acadêmico individual, bem como do estágio do desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas;

V – assegurar a participação dos(as) bolsistas CAPES no estágio de docência, de acordo com as normas estabelecidas por esta agência;

VI – analisar as solicitações de afastamento de bolsistas para realização de coleta de dados, regime de exercícios domiciliares ou licença-maternidade;

VII – comunicar imediatamente à PRPGP ou à unidade competente sobre qualquer alteração da situação relacionada ao vínculo empregatício dos discentes bolsistas ou que figurarem na relação de discentes candidatos a receber bolsa de estudos;

VIII – manter em meio digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, os relatórios de atividades dos(as) bolsistas aprovados pelo PPGQ, referentes ao período de vigência da bolsa;

IX – apurar infrações cometidas por discente bolsista ou ex-bolsista face às normativas do órgão/agência financiador(a) da bolsa, recomendando à coordenação do PPGQ a responsabilização cabível, sendo resguardado amplo direito de defesa por parte do(a) discente;

X – assegurar o cumprimento das normas referentes à concessão, manutenção ou cancelamento de bolsas; e,

XI – acompanhar os gastos e analisar a prestação de contas dos recursos advindos de agências de fomento e administrados diretamente pelo(a) coordenador(a) do PPGQ, além das demais atribuições estabelecidas nas Portarias CAPES n° 034/2006 e n° 227/2017, ou outras que venham a substituí-las.

Parágrafo único. No que tange aos critérios de concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas concedidas com atividade remunerada ou outros rendimentos, a comissão de gestão atuará nos termos da Portaria Normativa PRPGP/UFSM n° 001/2023 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 26. As bolsas de mestrado/doutorado disponíveis serão destinadas aos(às) discentes matriculados(as) no PPGQ.

Parágrafo único. A distribuição das quotas de bolsa será feita de acordo com o mérito acadêmico durante o processo seletivo de ingresso e pela pontuação do(a) orientador(a) obtida de acordo com os critérios de classificação usados no Ranking de Avaliação Anual do Índice de Produtividade Científica dos Docentes Permanentes (IPO) do PPGQ, conforme critérios estabelecidos pela comissão de gestão, aprovados em Ato Deliberativo do CPPGQ e amplamente divulgados antes da sua aplicação.

Art. 27. A comissão de gestão terá a seguinte composição:

I – coordenador(a) do Programa;

- II 4 (quatro) representantes do corpo docente, respeitando o limite de 1 (um/uma) docente por subárea de credenciamento; e,
- III 1 (um/uma) representante do corpo discente, escolhido(a) por seus pares.
- § 1° Os(As) representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente do PPGQ.
- § 2° Os(As) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no curso há, pelo menos, 1 (um) ano, como discente(s) regular(es).
- § 3° A presidência da comissão de gestão pode ser exercida por qualquer membro(a) docente permanente do Programa desde que aprovada pelo Colegiado, de acordo com o que for definido na primeira reunião da comissão de gestão.
- § 4° A composição da comissão de gestão deverá respeitar o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros(as) docentes.
- Art. 28. Os(As) representantes comissão de gestão serão nomeados(as) por Portaria de Pessoal emitida pelo(a) diretor(a) da unidade de ensino.
- § 1° Caso algum integrante da comissão de gestão possua cônjuge, companheiro ou parentes afins até o 3° (terceiro) grau com o(a) acadêmico(a) contemplado(a) com bolsa, este(a) integrante deverá declarar impedimento e solicitar o desligamento da comissão de gestão.
- § 2° A previsão do parágrafo anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos(as) representantes em decorrência das demais situações previstas na legislação superior e lei que dispõe sobre o conflito de interesses.
- § 3° O Programa manterá em sua página web os nomes dos(as) integrantes atuais da comissão de gestão.
- Art. 29. A comissão de gestão reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) presidente da comissão ou por demanda específica do CPPGQ.

- § 1° Salvo normativa em contrário emitida pela agência responsável pela concessão das bolsas, a composição mínima de cada reunião deverá ser de 70% (setenta por cento) de membros(as) docentes.
- § 2° O quórum mínimo de reunião é de 3 (três) membros(as) e a votação será de maioria simples.
- § 3° As reuniões deste colegiado poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.
- Art. 30. Das decisões da comissão de gestão caberá recurso em 1ª (primeira) instância ao CPPGQ, em 2ª (segunda), ao Conselho do CCNE, e em última instância ao CEPE.
- Art. 31. A comissão de gestão não tem responsabilidade sobre cotas de bolsas disponibilizadas diretamente aos(às) docentes do Programa de Pós-Graduação oriundas de projetos submetidos a agências de fomento, por meio de editais específicos e/ou bolsas de projetos ligados a empresas.

Parágrafo único. Constatada a necessidade pelo CPPGQ, a comissão pode ser consultada a pedido do(a) coordenador(a) do projeto.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do CPPGQ, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM e com o regulamento da respectiva cota de bolsa emitida pela agência de fomento.

Seção VII

Da Comissão de Seleção

- Art. 33. O PPGQ deverá indicar uma comissão para o processo seletivo de ingresso.
- Art. 34. Compete à comissão de seleção do PPGQ:
- I coordenar, supervisionar e executar o processo de seleção;
- II assistir à elaboração do edital para ingresso de alunos(as) no PPGQ; e,
- III encaminhar à coordenação do PPGQ, a relação final dos(as) candidatos(as) classificados(as) e suplentes, para divulgação.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de seleção referentes ao processo seletivo, caberá recurso ao CPPGQ, que será a única instância.

- Art. 35. Ao(À) presidente da comissão de seleção compete:
- I coordenar os trabalhos da comissão;
- II encaminhar ao(a) coordenador(a) do PPGQ as atas das reuniões e os resultados do processo seletivo de todos(as) os(as) candidatos(as);
- III encaminhar ao CPPGQ os recursos do processo seletivo; e,
- IV cumprir e fazer cumprir o disposto em cada edital de seleção.
- Art. 36. A comissão de seleção será composta por docentes credenciados(as) no PPGQ, por no mínimo 3 docentes do quadro permanente da UFSM, indicados(as) pelo colegiado do Programa e designados(as) por portaria de Pessoal emitida pelo(a) diretor(a) unidade de ensino.
- § 1° Serão indicados(as) para a composição da comissão de seleção 1 (um/uma) representante docente permanente de cada uma das subáreas de credenciamento do PPGQ.
- § 2° Cabe ao CPPGQ designar 1 (um/uma) dos(as) membros(as) como o presidente da comissão de seleção.

(Fol. 011 do Anexo I da Portaria Normativa CCNE n° XX, de XX de agosto de 2024)

Art. 37. A composição da comissão de seleção poderá ser renovada a cada edição do processo seletivo.

Parágrafo único. O PPGQ manterá em sua página na internet os nomes dos(as) integrantes atuais da comissão de seleção.

- Art. 38. Deverá declarar-se impedido(a) ou suspeito(a) de participar da comissão de seleção, nos termos da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, o(a) membro(a) que:
- I após a homologação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) participantes do certame, tenha cônjuge, companheiro(a), parentes até o terceiro grau participando do processo seletivo; e,

II – possuir eventuais conflitos de interesse relacionados a sua atuação no processo de seleção.

Parágrafo único. Quando constatada a impossibilidade de participação de um ou mais membros, resultando em número de membros da comissão inferior ao mínimo de 03 (três) docentes, haverá a necessidade de substituição imediata de um ou mais membros da comissão, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo seletivo.

- Art. 39. A comissão de seleção contará com apoio logístico (infraestrutura de material e de pessoal) e administrativo do PPGQ.
- Art. 40. Nas reuniões da referida comissão não é permitida a participação de membros(as) não natos(as).
- Art. 41. A comissão de seleção se reunirá, sempre que necessário, para deliberação e a cada etapa do processo de seleção.
- § 1° As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o cronograma do Edital de Seleção previamente publicado.
- § 2° As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias ao processo seletivo vigente e sua convocação será feita preferencialmente via correio eletrônico, pelo(a) Presidente da comissão, com antecedência mínima que respeite o cronograma fixado no Edital, devendo ser informada a Ordem do Dia.
- § 3° As reuniões deste órgão colegiado poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.
- Art. 42. O quórum para as deliberações será de, pelo menos, 3 (três) membros(as) docentes da comissão de seleção.
- § 1° Cada etapa do processo de seleção será composta/avaliada de/por, pelo menos, 3 (três) membros(as) da comissão de seleção.
- § 2° Havendo necessidade de votação, ela será por maioria simples.
- Art. 43. É vedada, aos(às) membros(as) da comissão de seleção, a divulgação dos resultados das etapas em curso no processo seletivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA DO PPGQ

Seção I

Da Orientação

Art. 44. Todo(a) discente deverá ter um(a) orientador(a) desde a 1ª (primeira) matrícula.

Parágrafo único. Quando da necessidade para o desenvolvimento dos estudos, o discente poderá dispor de coorientador(es/as).

Art. 45. O(A) orientador(a) deverá ser docente credenciado(a) no PPGQ, de acordo com o estabelecido no art. 27 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM.

Parágrafo único. O(A) docente permanente que se comprometer a orientar um(a) discente deverá manifestar sua aceitação em documento apropriado à coordenação do PPGQ no momento da matrícula.

Art. 46. São atribuições do(a) orientador(a):

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o(a) discente;

II – orientar a dissertação ou tese; e,

III – presidir a banca examinadora da defesa de dissertação ou tese de seu(sua) orientando(a).

Art. 47. Poderão atuar como coorientador(es/as):

I – docentes credenciados(as) no PPGQ, ou,

II – docentes ou pesquisadores(as) não credenciados(as) no PPGQ, portadores do título de doutor(a),
 desde que aprovados(as) pelo CPPGQ e em consonância com os critérios do SNPG.

Parágrafo único. A atuação eventual de coorientação prevista no inciso II não caracteriza um(a) docente ou pesquisador(a) como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das categorias previstas no art. 27 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM.

Art. 48. Ao(s) coorientador(es/as) incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do(a) discente em consonância com o(a) orientador(a).

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador(a) deverá constar na portaria da banca examinadora da dissertação ou tese e na ata de defesa.

- Art. 49. Quando houver solicitação do(a) discente e/ou do(a) orientador(a) para troca de orientação, o colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada, após ciência do discente e do(a) novo(a) orientador(a) designado(a) pelo CPPGQ.
- § 1° É permitida a transferência de orientação, desde que as justificativas do(a) discente e do(a) primeiro(a) Docente Permanente orientador(a) sejam aprovadas pelo CPPGQ e houver a aceitação desse pedido por outro(a) orientador(a) do PPGQ.
- § 2° O prazo para troca de orientação será no máximo de 6 (seis) meses antes do prazo final previsto para conclusão da dissertação e de, no máximo, 12 (doze) meses antes do prazo final previsto para conclusão da tese.
- § 3° Casos que ocorram fora dos períodos mencionados no parágrafo anterior serão avaliados pelo CPPGQ.

Seção II

Do Regime Didático

Art. 50. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas, atividades complementares e atividades de pesquisa que culminarão na elaboração de uma dissertação ou tese, conforme estabelecido neste Regulamento Interno.

- Art. 51. O conjunto de disciplinas e o título do projeto de dissertação ou tese deverão estar registrados no plano de estudos do aluno, em consonância com este Regulamento Interno, bem como eventuais atualizações.
- Parágrafo único. O plano de estudos deve ser aprovado pelo(a) orientador(a) e homologado pelo(a) presidente do CPPGQ até o início do 2° (segundo) semestre do curso.
- Art. 52. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado serão classificadas nas seguintes modalidades:
- I disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração ou linha de Pesquisa; ou,
- II disciplinas eletivas/optativas, constituídas das demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento específicos do Programa ou transversais entre áreas de conhecimento.
- § 1° Compreende-se como disciplinas transversais aquelas que objetivam a transversalidade na formação discente por meio da integração entre áreas de conhecimento, para o estudo de temas de interesse mútuo a diferentes Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- § 2° As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser submetidas à aprovação do colegiado do Programa e, quando for o caso, na subunidade a qual se vincula a disciplina, e encaminhadas à PRPGP para registro.
- § 3° As disciplinas e atividades poderão ser ofertadas de forma remota, contemplando atividades síncronas e assíncronas, desde que atendam à legislação do SNPG para a modalidade (presencial ou EaD) na qual se enquadra o curso, e que sejam aprovadas pelo colegiado do Programa.
- Art. 53. O(A) candidato(a) à obtenção do grau de:
- I Mestre(a) em Química deverá cumprir um mínimo de 18 (dezoito) créditos, dos quais 12 (doze) correspondentes a disciplinas obrigatórias, sendo no mínimo 3 (três) créditos em outra subárea de credenciamento, 4 (quatro) a disciplinas eletivas e 2 (dois) a disciplina de Seminários I; e,
- II Doutor(a) em Ciências deverá completar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, dos quais 15 (quinze) correspondentes a disciplinas obrigatórias, sendo no mínimo 6 créditos em outra subárea de credenciamento), 17 (dezessete) a disciplinas eletivas e 4 (quatro) a disciplina de Seminários II.
- § 1° O(A) discente de Doutorado, com um Título de Mestre(a) em Química, poderá solicitar ao CPPGQ a revalidação de, no máximo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas cursadas durante o mestrado.
- § 2° As disciplinas de Seminários I e Seminários II deverão abordar temas de caráter geral, conforme disposto no Capítulo VI (Da Regulamentação das Disciplinas de Seminários em Química) deste Regulamento.
- Art. 54 O(A) discente que estiver em fase de elaboração de dissertação ou tese, será automaticamente matriculado(a) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).
- § 1° É responsabilidade do(a) orientador(a) o acompanhamento do trabalho e da frequência do(a) discente matriculado(a) em EDT.
- § 2° O(A) orientador(a) deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o(a) discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.
- Art. 55. A cada disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas/aula.
- § 1° As disciplinas poderão ter sua carga horária distribuída nas semanas do semestre letivo regular ou condensadas em períodos específicos.

- § 2° No caso de disciplinas condensadas, a oferta será em fluxo contínuo e a matrícula será permitida até o último dia útil antes do início da disciplina.
- Art. 56. O Programa poderá ofertar disciplinas em outros idiomas, desde que aprovado pelo CPPGQ e devidamente cadastrado no sistema de oferta.
- Art. 57. A dispensa de disciplinas ou o aproveitamento dos créditos obtidos em outros cursos de pósgraduação *stricto sensu* da UFSM ou de outras instituições de ensino superior nacional ou estrangeira poderão ser validadas, a critério do CPPGQ e de acordo com o regulamento do PPGQ, observado o que consta na Resolução UFSM n° 011/2003 ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do colegiado, de acordo com o regulamento do PPGQ.

- Art. 58. Será permitida a passagem direta para o doutorado de discente matriculado(a) em curso de mestrado, sem a necessidade de se submeter a um processo seletivo específico, mediante aprovação do CPPGQ.
- § 1° Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, o(a) discente deverá ter:
- I anuência do(a) orientador(a);
- II ter cursado no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses;
- III ter concluído todos os créditos e ter sido aprovado(a) no exame de qualificação; e,
- IV apresentar 2 (dois) artigos publicados com Identificador de Objeto Digital (DOI, do inglês *Digital Object Identifier*).
- § 2° Demais requisitos para análise do potencial do(a) candidato(a) à passagem direta ao nível de doutorado devem ser definidos pelo CPPGQ e, no caso de discentes bolsistas, estar em consonância com os critérios estabelecidos pelas agências financiadoras.
- § 3° Uma vez aprovada a passagem direta, o(a) discente será matriculado(a) no doutorado, e manterá as 2 (duas) matrículas até a aprovação na defesa de dissertação, no prazo concedido.
- § 4° A defesa de mestrado deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a mudança de nível.
- Art. 59. O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.
- § 1° Quando da passagem direta do mestrado para doutorado, o curso passa a ter a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 60 (sessenta) meses, computado a partir do ingresso no mestrado.
- § 2° Os prazos definidos no *caput*, poderão ser prorrogados, mediante aprovação do CPPGQ a partir de solicitação justificada do(a) aluno(a) e anuência do(a) orientador(a), por:
- I até 6 (seis) meses para alunos(as) bolsistas que receberam bolsa por mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do tempo do prazo máximo de duração do curso; ou,
- II até 12 (doze) meses para alunos(as) não bolsistas ou aqueles(as) que tenham recebido bolsa por até
 25% (vinte e cinco por cento) do tempo do prazo máximo de duração do curso.
- § 3° Os prazos mínimos definidos no *caput* poderão ser reduzidos para 6 (seis) meses no caso de discente desligado(a) sem a realização de defesa do mestrado ou do doutorado e que for aprovado(a) em novo processo seletivo, desde que aprovado pelo CPPGQ.
- Art. 60. Discentes matriculados(as) em cursos de mestrado ou doutorado poderão usufruir de licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos constantes neste regulamento durante o período da licença.

- § 1° A pós-graduanda poderá usufruir de licença maternidade por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
- § 2° O pós-graduando poderá usufruir de licença paternidade por um prazo de 20 (vinte) dias, que poderá ser superior nos casos amparados pela legislação.
- § 3° As solicitações de licença deverão ser encaminhadas seguindo normativas vigentes na UFSM e, após a concessão encaminhadas para registro no Núcleo de Controle Acadêmico (NCAPG) da PRPGP.
- Art. 61. Os(As) discentes de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado deverão comprovar suficiência em uma língua estrangeira, observando a Resolução UFSM n° 003/2010 ou outra que a substitua.
- Art. 62. Será exigido, para o nível de:
- I mestrado, que o(a) discente comprove aprovação em exame de suficiência em língua inglesa; e,
- II doutorado, que o(a) discente comprove aprovação ou validação em exame de suficiência em língua inglesa e em um dos seguintes idiomas: alemão, chinês, espanhol, francês ou italiano, os quais não poderão ser a língua pátria do(a) discente.
- § 1° A proficiência em língua estrangeira deverá ser realizada em idiomas obrigatoriamente diferentes nos níveis de mestrado e de doutorado.
- § 2° A inscrição e a participação no exame de proficiência em língua estrangeira serão realizadas em período e regulamentos definidos pelo Calendário Acadêmico da UFSM.
- § 3° O(A) discente deverá participar do exame de proficiência em língua estrangeira desde o primeiro semestre de curso, devendo repeti-lo nos semestres subsequentes caso não tenha sido aprovado(a).
- § 4° Uma vez homologada pelo CPPGQ, a comprovação da suficiência em língua estrangeira deverá constar no histórico escolar do(a) discente.
- § 5° Os(As) discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.
- § 6° A inserção do resultado do teste no histórico escolar não requer homologação pelo colegiado quando o teste de suficiência for realizado pela UFSM.
- § 7° O CPPGQ delega competência ao(à) coordenador(a) do curso para, sem prejuízo de suas atribuições regimentais e estatutárias decidir e assinar os atos a respeito da solicitação mencionada no *caput*.
- § 8° Casos omissos deverão ser apreciados pelo CPPGQ.
- § 9° Das decisões descritas no § 7° deste artigo, cabe interposição de pedido de reconsideração ao CPPGQ e pedido de recurso ao conselho do CCNE.

Seção III

Do Estágio de Docência

- Art. 63. O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino em nível de graduação na UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos(as) pós-graduandos(as).
- § 1° Por se tratar de atividade curricular, a participação dos(as) discentes de pós-graduação no estágio de docência orientada não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

(Fol. 016 do Anexo I da Portaria Normativa CCNE n° XX, de XX de agosto de 2024)

§ 2° Os(As) discentes bolsistas deverão atender às normas estabelecidas pela agência de fomento que concede a bolsa, quanto à exigência de cumprimento do estágio de docência.

Art. 64. A disciplina de docência orientada ficará sob a responsabilidade de 1 (um/uma) ou mais docentes do PPGQ.

- § 1° O(s) responsável(eis) pela disciplina de docência orientada deve(m) supervisionar, auxiliar e orientar, de forma compartilhada com o(a) docente responsável pela disciplina de graduação, o planejamento das atividades a serem exercidas pelo(a) discente ao longo do estágio.
- § 2° O(a) responsável pela disciplina de docência orientada informará o conceito final do(a) discente, podendo ser subsidiado(a) por informações obtidas com o(a) docente responsável pela disciplina de graduação, caso seja distinto.
- Art. 65. Cada disciplina de docência orientada poderá ter carga horária máxima de até 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único. Os(As) discentes de cursos de mestrado poderão totalizar até 2 (dois) créditos e os(as) discentes de cursos de doutorado até 4 (quatro) créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

Art. 66. Os (As) discentes que se matricularem em docência orientada deverão apresentar um plano de docência, detalhando o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, que deverá ser limitado à carga horária da disciplina de docência orientada.

Parágrafo único. O plano de docência deverá ter anuência do(a) orientador(a), do(a) docente responsável pela disciplina de docência orientada e do(a) docente responsável pela disciplina de graduação e ser aprovado no colegiado do PPGQ e no colegiado do curso de graduação para o qual a disciplina será ministrada.

Art. 67. As atividades de docência orientada serão vinculadas à(s) disciplina(s) de graduação da UFSM, constituindo-se em um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, ministradas pelos(as) discentes de pós-graduação frente aos(as) discentes de graduação, podendo incluir também atividades extraclasse, tais como:

I – preparo de aulas;

II – correção de avaliações e exercícios; ou,

III – atendimento extraclasse aos(às) discentes.

- § 1º O conjunto de atividades ministradas frente a discentes não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total de carga horária da disciplina de graduação, considerando o somatório de todos os discentes em estágio de docência orientada para uma mesma turma desta disciplina de graduação.
- § 2° As atividades da docência orientada frente aos(às) alunos(as) da graduação será de, no mínimo, 9 (nove) horas.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO PPGQ, MATRÍCULA E CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Do Acesso ao PPGQ e da Seleção de Candidatos(as)

- Art. 68. A admissão no PPGQ é condicionada à conclusão de curso de graduação oficialmente reconhecido no país ou no exterior.
- § 1° Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração/certificado de colação de grau, que deverá ser substituída pelo diploma em até 6 (seis) meses a partir do ingresso no PPGQ.
- § 2° Em casos excepcionais, a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), poderá ser admitida matrícula de alunos(as) que comprovem o cumprimento de todos os requisitos para conclusão do curso, sendo concedido prazo de até 6 (seis) meses a partir do ingresso no Programa para apresentação do diploma de graduação.
- Art. 69. Poderá haver o ingresso direto no curso de doutorado, sem a exigência do título de Mestre(a) como requisito.
- Art. 70. Os requisitos específicos para a inscrição e seleção de candidatos(as) ao PPGQ serão definidos nos respectivos editais públicos de abertura de inscrição aos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Os editais de seleção devem observar a Lei n° 14.723, de 17 de novembro de 2023 e a política de ações afirmativas e inclusão nos Programas de Pós-Graduação da UFSM consolidada na Resolução UFSM n° 068/2021 ou outras normativas que venham a substituí-las, reservando cotas para o ingresso de pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários, sendo este último grupo definido conforme políticas específicas do PPGQ.

- Art. 71. A comissão de seleção de alunos(as) de pós-graduação será indicada pelo CPPGQ, seguindo as normativas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM e neste Regulamento Interno.
- Art. 72. Além do ingresso através dos editais de seleção regulares, será admitido ingresso de alunos(as) estrangeiros(as) na pós-graduação por meio de convênios internacionais, seguindo as normas específicas do convênio e as normativas vigentes na UFSM para alunos(as) estrangeiros(as).
- Art. 73. É vedado o ingresso na pós-graduação por meio da transferência de outra IES ou de outro Programa de Pós-Graduação da UFSM.
- Art. 74. Não é permitido, por meio da modalidade de reingresso, o ingresso de discentes que foram desligados do respectivo curso.

Parágrafo único. O novo registro de matrícula a discentes que tenham sido desligados do PPGQ somente será possível após classificação em novo processo seletivo.

- Art. 75. A seleção de candidatos(as) ao mestrado e/ou doutorado será realizada pela comissão de seleção, mediante os seguintes critérios:
- I prova de conhecimento em Química; e,

II – poderá ser realizada análise dos currículos dos(as) candidatos(as), desde que previsto no Edital de Seleção.

Seção II

Da Matrícula

Art. 76. A partir do ingresso, o vínculo no PPGQ será mantido por meio de matrícula na disciplina de crédito não-computável "Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT)", que será renovada a cada período

letivo, automaticamente, pelo Núcleo de Controle Acadêmico da PRPGP (NCAPG), até o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 77. A solicitação de matrícula nas demais disciplinas e atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do(a) discente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa poderá autorizar a matrícula em disciplinas fora dos prazos previstos no calendário letivo, quando solicitada pela coordenação do PPGQ, com uma exposição de motivos, desde que garantidos os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária da disciplina.

Art. 78. Os(As) discentes selecionados(as) para o PPGQ terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina ofertada pela pós-graduação da UFSM, desde que previsto no seu plano de estudos e havendo disponibilidade de vaga.

Parágrafo único. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o(a) discente tenha logrado aprovação nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 79. O(A) discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em disciplina, com a anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e aprovado no CPPGQ, desde que não tenha ultrapassado os 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. A disciplina cancelada não fará parte do histórico escolar do(a) discente.

Art. 80. O(A) discente terá sua matrícula cancelada e será desligado(a) do curso nas seguintes condições:

I – por solicitação do(a) próprio(a) discente;

II – quando esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo ao Núcleo de Controle Acadêmico (NCAPG) da PRPGP, à secretaria e à coordenação do PPGQ o monitoramento por meio do histórico escolar do(a) discente;

III – quando for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina, cabendo ao Núcleo de Controle Acadêmico da PRPGP (NCAPG), à secretaria e à coordenação do PPGQ o monitoramento do histórico escolar dos(as) discentes;

IV – quando apresentar desempenho insatisfatório, desde que os critérios de desempenho insatisfatório estejam previstos no regulamento do PPGQ, mediante justificativa fundamentada do(a) orientador(a) à coordenação e aprovado pelo CPPGQ;

V – quando tiver feito a passagem direta do mestrado para o doutorado, caso o(a) discente não seja aprovado(a) na defesa de dissertação dentro do prazo estabelecido, a matrícula de doutorado será cancelada;

VI – quando for admitida matrícula de mestrado sem o diploma de graduação, nos termos do art. 72 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM, caso o(a) discente não apresente o diploma de graduação dentro do prazo de até 6 (seis) meses a partir do ingresso no PPGQ; ou

VII – o(a) discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do PPGQ, com base em uma justificativa fundamentada do(a) orientador(a) à coordenação, que será avaliada pelo CPPGQ.

Parágrafo único. O CPPGQ somente poderá desligar o(a) discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do(a) orientador(a) e do(a) discente.

Art. 81. A matrícula de estudantes estrangeiros(as) e suas renovações ficarão condicionadas ao atendimento das normas vigentes na UFSM.

Art. 82. A mobilidade acadêmica na pós-graduação *stricto sensu* da UFSM, de discentes de outras IES nacionais que, por meio de convênio ou acordos, venham desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, terá fluxo contínuo junto ao PPGQ.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta situação os(as) discentes ou pesquisadores(as) de instituições estrangeiras que mantêm o vínculo com a UFSM por meio de intercâmbio, amparados nas Resoluções UFSM n° 011/2004 e UFSM n° 028/2017 ou outras que venham a substituí-las, com posterior registro via PRPGP ou estudantes em cotutela.

- Art. 83. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:
- I quando um registro seja em curso lato sensu e outro em stricto sensu; ou,
- II quando da passagem direta do curso de mestrado para curso de doutorado.
- Art. 84. A critério do PPGQ poderá ser concedida a matrícula de Aluno(a) Especial I em 1 (uma) ou mais disciplinas.
- § 1° Alunos(as) especiais I são aqueles(as) que recebem autorização, mediante inscrição em processo seletivo específico, para cursarem disciplinas isoladas, sem possuírem vínculo regular com um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFSM.
- § 2° A matrícula de aluno(a) especial I poderá ser concedida para as seguintes situações:
- I para discentes de graduação de qualquer IES que tenham cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários à conclusão do seu curso;
- II para discentes vinculados(as) a cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras IES nacionais ou estrangeiras; ou,
- III para portadores(as) de diploma de curso superior obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecida no Brasil ou no Exterior.
- § 3° O PPGQ definirá, considerando as disponibilidades institucionais, o número de vagas destinadas a aluno(a) especial I.
- § 4° Após o encerramento do edital público de seleção de aluno(a) especial I, as vagas não preenchidas poderão ser destinadas aos discentes descritos no inciso II, parágrafo 2° deste artigo, mediante solicitação de matrícula na coordenação do PPGQ, desde que eles atendam aos critérios inicialmente previstos no edital e que haja tempo hábil para participação em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.
- Art. 85. A obtenção de créditos na condição de aluno(a) especial I, independentemente do número de créditos obtidos, não dá direito ao ingresso/matrícula como aluno(a) regular ou defesa de trabalho de conclusão de curso.

Seção III

Da Frequência e Avaliação

- Art. 86. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total programada por disciplina ou atividade.
- Art. 87. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelos(as) docentes responsáveis em razão do desempenho relativo do(a) discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

```
I – A, de 10,0 (dez) a 9,1 (nove, vírgula um);
II – A-, de 9,0 (nove) a 8,1 (oito, vírgula um);
III – B, de 8,0 (oito) a 7,1 (sete, vírgula um);
IV – B-, de 7,0 (sete) a 6,1 (seis, vírgula um);
V – C, de 6,0 (seis) a 5,1 (cinco, vírgula um);
VI – C-, de 5,0 (cinco) a 4,1 (quatro, vírgula um);
VII – D, de 4,0 (quatro) a 3,1 (três, vírgula um);
VIII – D-, de 3,0 (três) a 2,1 (dois, vírgula um);
IX – E, de 2,0 (dois) a 1,1 (um, vírgula um); ou,
X – E-, de 1,0 (um) a 0,0 (zero).
```

§ 1° Às disciplinas para as quais não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

```
I - AP (Aprovado/a);
```

II – NA (Não Aprovado/a);

III – R (Reprovado/a por Frequência, com peso zero); ou,

IV – I (Situação Incompleta).

§ 2° A situação a que se refere o inciso IV corresponde a trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I – tratamento de saúde;

II – licença gestante;

III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; ou,

 IV – casos omissos decididos em conjunto entre o colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3° A situação "I" não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos.

§ 4° O(A) discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado(a).

Seção IV

Da Cotutela

Art. 88. A cotutela com titulação simultânea em 2 (dois) países (aqui designada como "Cotutela") é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao(à) discente de mestrado ou doutorado realizar sua dissertação ou tese sob a responsabilidade de 2 (dois/duas) orientadores(as), 1 (um/a) no Brasil e outro(a) em instituição de um país estrangeiro, obtendo o título de Mestre(a) ou de Doutor(a) em ambas as instituições de vínculo de seus(suas) orientadores(as).

§ 1° A solicitação de cotutela ocorrerá em fluxo contínuo por demanda do(a) discente interessado(a) mediante procedimentos administrativos próprios.

- § 2° Ambos(as) orientadores(as) exercem suas competências conjuntamente em relação ao(à) discente nas 2 (duas) instituições.
- § 3° A dissertação ou tese será defendida 1 (uma) única vez, na UFSM ou no país estrangeiro, com a participação de ambos(as) os(as) orientadores(as), sendo atribuídos diplomas de Mestrado ou de Doutorado nos 2 (dois) países.
- Art. 89. Os(As) discentes em regime de cotutela, devem sujeitar-se às regras estabelecidas pela UFSM e pela Instituição Estrangeira congênere para terem seus títulos validados.
- § 1º Para discentes de instituições estrangeiras com destino à UFSM, o início das atividades de cotutela na UFSM fica condicionado à aprovação da Minuta de Acordo Específico para Cotutela com Dupla-Titulação sob as normas da UFSM, desde que haja comum acordo e seja aprovado por ambas Instituições.
- § 2º Para discentes da UFSM com destino à instituição estrangeira, as atividades no exterior, incluindo o início e o período de realização de atividades no exterior, poderão ser definidas com base nas normas da instituição estrangeira, desde que haja comum acordo e seja aprovado por ambas Instituições.
- § 3° Em nenhuma hipótese poderá ser estabelecido o regime de cotutela depois de ocorrida a defesa do trabalho de conclusão do curso de mestrado ou de doutorado.
- Art. 90. Os procedimentos administrativos concernentes ao encaminhamento de pedido de Cotutela (documentação, abertura de processo, fluxo administrativo, apreciação dos processos, etc.) serão definidos por Instrução Normativa (IN) conjunta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) e da Secretaria de Apoio Internacional (SAI) ou outra unidade/subunidade que venha a substituir esta.
- Art. 91. O tempo de desenvolvimento das atividades, definido no plano de trabalho, tanto na UFSM como na instituição estrangeira congênere, deve ser de no mínimo 6 (seis) meses contínuos para doutorado e 3 (três) meses contínuos para o mestrado.
- Art. 92. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no art. 91, os(as) discentes da UFSM conservarão seu vínculo com a UFSM por meio da modalidade "Cotutela".
- Parágrafo único. Os(As) discentes regularmente matriculados(as) em instituições estrangeiras congêneres em cotutela com a UFSM, durante todo o tempo de vínculo da cotutela, terão seu registro regularizado na modalidade "Cotutela".
- Art. 93. O diploma será conferido aos(às) discentes que satisfizerem os requisitos estabelecidos pelo plano de trabalho de cotutela e diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países.
- § 1° Nos históricos escolares conferidos aos(às) diplomados(as), constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas, bem como menção de que as demais exigências do plano de trabalho foram atendidas.
- § 2° Deverão constar a identificação de "Cotutela" e o nome da instituição estrangeira congênere que acordou o regime de Cotutela.
- § 3° O registro do diploma estará condicionado ao pleno atendimento dos dispositivos previstos do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM
- Art. 94. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da modalidade cotutela serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa podendo ser consultada a Secretaria de Apoio Internacional ou outra que venha a substituí-la, ou outras unidades, conforme o caso.

Seção V

Art. 95. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do(a) mestrando(a) ou doutorando(a) em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação será avaliado o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais (quando disponíveis), a competência e o potencial do(a) discente para conduzir pesquisas inovadoras, especialmente no caso do doutorado, e de uma maneira criativa na área de estudo, e/ou seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa, podendo ser agregada a defesa de uma produção intelectual.

- Art. 96. O exame de qualificação é obrigatório para todos(as) os(as) discentes de mestrado e doutorado do PPGQ.
- Art. 97. O Exame de Qualificação de mestrado/doutorado constará de uma prova oral tendo como tema central o trabalho de dissertação/tese do(a) discente.
- § 1° O Exame de Qualificação deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) meses após a abertura do processo.
- § 2° Uma redação do Exame de Qualificação deverá ser disponibilizada aos(às) membros(as) da comissão examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da data do Exame.
- Art. 98. O(A) discente de doutorado deverá ter concluído, no mínimo, 1 (um) semestre letivo do curso para poder solicitar a abertura do processo de defesa do seu exame de qualificação, devendo:
- I o(a) discente ter concluído, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos requeridos pelo regulamento do PPGQ para solicitar o exame de qualificação;
- II o(a) discente de mestrado abrir o processo para o exame de qualificação em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso e prestar o exame de qualificação em até 20 (vinte) meses após o ingresso no curso; e,
- III o(a) discente de doutorado abrir o processo para o exame de qualificação em até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no curso e prestar o exame de qualificação em até 26 (vinte e seis) meses após o ingresso no curso.
- § 1° A abertura do processo para o exame de qualificação para o doutorado deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias da data prevista para a defesa.
- § 2° Não será permitida a prorrogação de prazo para os exames de qualificação de mestrado e de doutorado.
- § 3° O(A) discente que não prestar o exame de qualificação dentro dos prazos estabelecidos nos incisos II e III, bem como no parágrafo 1°, será desligado(a) do Programa.
- Art. 99. É responsabilidade do(a) discente, a abertura do processo de defesa do exame de qualificação, com o aval do(a) seu(sua) orientador(a) para a definição dos membros da banca examinadora e da data da defesa.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá ser aprovada pelo CPPGQ.

- Art. 100. A banca examinadora de qualificação de doutorado deverá ser constituída de 1 (um/uma) presidente e 2 (dois/duas) membros(as) efetivos(as) e 1 (um/uma) suplente, sendo, no mínimo, 1 (um/uma) dos(as) membros(as) efetivos(as) externo(as) à UFSM.
- Art. 101. A banca examinadora de qualificação de mestrado deverá ser constituída de 1 (um/uma) presidente e 1 (um/uma) membro(a) efetivo(a) e 1 (um/uma) suplente.

- § 1° A nominata da banca examinadora deverá ser sugerida de comum acordo entre o(a) orientador(a) e o(a) pós-graduando(a) e aprovada pelo CPPGQ.
- § 2° Todos os(as) membros(as) da banca examinadora deverão possuir o título de doutor(a).
- § 3° Não poderão fazer parte das bancas de defesa de exame de qualificação, o(a) cônjuge do candidato(a) ou do orientador(a) e/ou parentes afins do(a) candidato(a) até o 3° (terceiro) grau inclusive.
- § 4° A previsão do parágrafo anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos(as) membros(as) em decorrência das demais situações previstas na legislação superior que dispõe sobre o conflito de interesses, Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, ou outras que venham a substituí-las.
- § 5° O(a) orientador(a), coorientador(a) ou outro(a) docente do Programa, homologado(a) pelo colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos do exame de qualificação.
- § 6° No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação não será público e os membros externos da comissão examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do Programa.
- Art. 102. Por motivo justificado, cabe ao(à) coordenador(a) adiar a data da defesa do exame de qualificação, desde que obedeça aos prazos máximos de 12 (doze) meses antes da defesa de tese e 21 (vinte e um) dias antes da defesa de dissertação.
- Art. 103. Será considerado(a) aprovado(a), na defesa do exame de qualificação de dissertação ou tese, o(a) candidato(a) que obtiver aprovação por maioria simples dos(as) membros(as) da banca examinadora.
- § 1° O(A) candidato(a) reprovado(a) poderá ter, a critério da banca examinadora, até 6 (seis) meses para se submeter a uma única nova defesa do exame de qualificação.
- § 2° Em caso de 2ª (segunda) reprovação no exame de qualificação, o(a) aluno(a) será desligado(a) do curso.

Seção VI

Da Dissertação ou Tese

- Art. 104. A dissertação ou a tese deve se constituir em um trabalho próprio, inédito, redigido em português ou idioma estrangeiro.
- § 1° A adoção de idioma estrangeiro fica a critério do(a) discente em comum acordo com o(a) orientador(a), sendo que o resumo deverá ser redigido também em língua portuguesa.
- § 2° A estrutura e apresentação da dissertação ou tese deve respeitar o que consta no Manual de Dissertações e Teses (MDT) da UFSM.
- Art. 105. Serão entendidos por dissertação de mestrado e por tese de doutorado, trabalhos científicos originais, publicáveis ou patenteáveis, pesquisas originais que demonstrem o domínio de conceitos e de habilidades experimentais ou teóricas, respeitando o que consta no MDT da UFSM.
- § 1° A dissertação ou tese poderá ser redigida em forma de capítulos temáticos com a inclusão de artigos científicos.
- § 2° Os artigos integrantes da dissertação ou tese, publicados ou com DOI, podem ser redigidos em outro idioma diferente do português.
- § 3° O CPPGQ, quando julgar necessário, pode deliberar em ata e divulgar através de Ato Deliberativo os requisitos mínimos para o cumprimento dos parágrafos 1° e 2° desse artigo.

- Art. 106. É responsabilidade do(a) discente a abertura de um único processo de defesa de dissertação ou de tese, indicando a composição da banca e a data de defesa, atendendo aos prazos internos para tramitação destes processos.
- § 1º Uma vez aberto o processo de defesa de dissertação ou tese pelo(a) discente, o processo deve ser tramitado ao(à) orientador(a) para anuência e, posteriormente, encaminhado para aprovação pelo colegiado do Programa.
- § 2° A solicitação de aprovação de banca examinadora para defesa de doutorado só poderá ser encaminhada ao PPGQ quando acompanhada de no mínimo 2 (dois) artigos científicos, sendo, pelo menos, 1 (um) artigo em periódico com fator de impacto igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero) submetidos, aceitos ou publicados em revistas indexadas no Science Citation Index, dos quais ao menos 1 (um) esteja aceito para publicação.
- § 3° Poderá ser aceito apenas 1 (um) artigo científico para a defesa de doutorado, desde que aceito ou publicado em periódico com fator de impacto igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).
- § 4° Cada artigo poderá ser usado por apenas 1 (um) discente, para fins de abertura de processo de defesa de dissertação ou tese, e deverá constar o nome do(a) respectivo(a) orientador(a).
- § 5° Em caráter excepcional, com aprovação do CPPGQ, poderão ser aceitos 2 (dois) artigos submetidos no pedido de defesa de doutorado.
- § 6° No caso de trabalho com potencial para proteção intelectual, poderá(ão) ser aceito(s) pedido(s) de depósito de patente (com processo aberto pela Pró-reitora de Inovação e Empreendedorismo da UFSM ou outro órgão oficial nacional ou internacional), em substituição ao(s) artigo(s), desde que acompanhado da apresentação de 1 (um) artigo publicável relacionado com a patente.
- § 7° A coordenação do PPGQ, através da comissão de gestão, penalizará na avaliação anual de produtividade o(a) Docente Permanente (IPO) que não tenha entregado na coordenação do PPGQ, até a data prevista pela comissão de gestão, os comprovantes das publicações ou registros de patentes derivadas das dissertações ou teses defendidas nas quantidades descritas nos parágrafos anteriores deste artigo.
- § 8° A penalização constante no parágrafo anterior está descrita em Ato Deliberativo do CPPGQ.
- § 9° O(A) discente deverá fornecer um exemplar da dissertação ou tese para cada membro(a) da banca examinadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa.
- Art. 107. A banca examinadora será constituída de 3 (três) membros(as) efetivos(as) e 1 (um/uma) suplente para a defesa de dissertação e 4 (quatro) membros(as) efetivos(as) e 1 (um/uma) suplente para defesa de tese.
- § 1° A banca examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, 1 (um/uma) membro(a) de outra Instituição no mestrado e de 2 (dois/duas) membros(as) de outra Instituição no doutorado.
- § 2° Os (As) membros(as) da banca examinadora deverão ter a titulação mínima de Doutor(a).
- § 3° Não poderão fazer parte das bancas de defesa de dissertação ou tese o(a) cônjuge do candidato(a) ou do orientador(a) e/ou parentes afins do(a) candidato(a) ou do(a) orientador(a) até o 3° (terceiro) grau inclusive.
- § 4° A previsão do parágrafo anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos(as) membros(as) em decorrência das demais situações previstas na legislação superior que dispõe sobre o conflito de interesses, Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, ou outras que venham a substituí-las.
- § 5° Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) da banca examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, um dos(as) coorientadores(as) poderá presidir os trabalhos de defesa.

- § 6° Na impossibilidade do(a) coorientador(a) presidir a defesa de dissertação ou tese em substituição ao(a) orientador(a), este(a) deverá comunicar oficialmente à coordenação do PPGQ, a qual indicará outro(a) docente para presidir os trabalhos.
- § 7° Quando o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) estiverem presentes na banca examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta banca contará com mais 1 (um/uma) membro(a) efetivo(a), sendo que o(a) coorientador(a) não poderá participar da atribuição do conceito final.
- Art. 108. No caso da dissertação ou tese conter informações sigilosas, as defesas poderão ser fechadas ao público e os(as) membros(as) externos(as) da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do PPGQ.
- Art. 109. A impugnação de qualquer membro(a) da banca examinadora poderá ser solicitada por qualquer pessoa que se julgue interessada no ato, mediante memorando ao colegiado do CPPGQ no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a portaria da banca examinadora for emitida pela PRPGP, devendo constar de uma exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser apreciada pelo CPPGQ.

- Art. 110. Após a aprovação da defesa de dissertação ou tese, o(a) candidato(a) deverá apresentar em documento eletrônico definitivo o conteúdo da dissertação ou tese à coordenação do PPGQ, de acordo com o prazo definido pela banca examinadora, constante na ata de defesa, com as modificações sugeridas pela banca examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do(a) orientador(a).
- § 1° O prazo máximo que poderá ser concedido pela banca examinadora não poderá ser superior a 90 (noventa) dias a partir da data da defesa.
- § 2° O(A) discente, ao entregar a versão eletrônica final da dissertação ou tese, deverá entregar autorização com as condições para disponibilização on-line da mesma nos sítios da UFSM e da CAPES.
- § 3° Decorridos 2 (dois) anos da defesa da dissertação ou tese, o documento eletrônico resultante do trabalho final passa a ser de direito da UFSM, podendo assim ser disponibilizado no Manancial/Repositório Digital da UFSM, mesmo que ainda não tenha sido autorizado pelo(a) autor(a).
- Art. 111. Somente depois de satisfeitos todos os requisitos previstos nos dois artigos 109 e 110 o processo de defesa será tramitado para fins de emissão do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a).

Subseção I

Da Defesa de Dissertação ou Tese

- Art. 112. Por ocasião da prova de defesa da dissertação ou tese, a banca examinadora apreciará a capacidade revelada pelo(a) discente, notadamente, sobre a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho de conclusão.
- Art. 113. O(A) discente terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho de conclusão.
- Art. 114. Na realização da defesa de dissertação ou tese, cada um(a) dos(as) membros(as) da banca examinadora arguirá o(a) discente por até 30 (trinta) minutos, e este(a) disporá, no mínimo, de igual tempo para responder aos questionamentos.

Parágrafo único. Em comum acordo, poderá ser optado pela arguição em forma de diálogo, computandose neste caso, o tempo de até 60 (sessenta) minutos para a arguição de cada examinador(a) e resposta do(a) candidato(a). (Fol. 026 do Anexo I da Portaria Normativa CCNE n° XX, de XX de agosto de 2024)

Art. 115. Depois de concluída a etapa de arguição, a banca examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o(a) discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser "Aprovado(a)" ou "Não Aprovado(a)" e registrado na ata de defesa.

- Art. 116. A defesa de dissertação ou tese deverá ser aberta ao público e poderá ser realizada por meio de videoconferência para todos(as) os(as) membros(as) da banca ou com a participação de parte dos(as) membros(as) da banca por meio de videoconferência.
- § 1° Deverá ser assegurado ao(à) discente a possibilidade de participação por videoconferência, cabendo às unidades de ensino de vinculação dos cursos disponibilizar equipamentos e acesso à rede mundial de computadores no âmbito interno da UFSM, caso o(a) discente necessite.
- § 2° No caso da dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ser fechada ao público.
- Art. 117. Por motivo justificado ou a pedido do(a) candidato(a), com a ciência e concordância do(a) orientador(a), cabe ao(a) coordenador(a) adiar a data da defesa da dissertação ou tese desde que obedeça aos prazos máximos, estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM.
- Art. 118. Será considerado aprovado(a), na defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, o(a) candidato(a) que obtiver aprovação por maioria simples dos(as) membros(as) da banca examinadora.
- § 1° Quando a banca for constituída de um número par de membros(as), e houver empate no resultado da avaliação, o resultado final deverá ser computado excluindo-se o voto do(a) orientador(a).
- § 2° O(A) candidato(a) reprovado(a) poderá ter, a critério da banca examinadora, até 6 (seis) meses para se submeter a uma única nova defesa da dissertação ou tese.
- § 3° Em caso de 2ª (segunda) reprovação na defesa de dissertação ou tese, o(a) discente será desligado(a) do PPGQ.

Subseção II

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 119. A outorga do título ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso somente poderá ser efetuada depois de atendidas todas as exigências que constam no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM e neste Regulamento Interno.

CAPÍTULO V

DO PÓS-DOUTORADO

- Art. 120. O Programa de Pós-Doutorado se constitui em uma oportunidade de aprimoramento em pesquisa sob supervisão de docente ou pesquisador(a) credenciado(a) no PPGQ, devendo ocorrer em caráter presencial.
- Art. 121. Poderão se candidatar ao Programa de Pós-Doutorado pesquisadores(as) portadores(as) do título de Doutor(a).

- § 1° A admissão ao pós-doutoramento se dará por solicitação do(a) candidato(a), em fluxo contínuo, junto ao PPGQ.
- § 2° O(A) candidato(a) deve apresentar um plano de trabalho no qual deverá constar o nome do(a) docente que vai atuar como supervisor(a), as atividades que serão desenvolvidas, bem como o cronograma de execução e o tempo de dedicação ao Programa de Pós-Doutorado durante o período de vínculo.
- Art. 122. A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) meses.
- Art. 123. O pós-doutorado poderá ser realizado em período parcial, com tempo mínimo de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, desde que haja concordância do(a) supervisor(a) e do CPPGQ.
- Art. 124. No caso de candidatos(as) detentores(as) de bolsa, a duração e o tempo de dedicação devem seguir as regras previstas pela agência de fomento, ou equivalente, responsável pela concessão da bolsa.
- Art. 125. Nos casos de vínculo empregatício, o(a) candidato(a) deverá comprovar autorização de afastamento pelo(a) empregador(a) para atendimento ao plano de trabalho proposto.
- Art. 126. Os procedimentos e a documentação exigidos para a admissão do(a) pós-doutorando(a) serão detalhados em Instrução Normativa específica emitida pela PRPGP.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada renovação do vínculo de pós-doutoramento desde que apresentado novo plano de trabalho aprovado pelo CPPGQ.

- Art. 127. Ao final do período de pós-doutorado, será exigido um relatório referente às atividades desenvolvidas, que será apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo CPPGQ.
- § 1° O relatório deverá ser submetido ao colegiado do Programa em até 12 (doze) meses após o término do prazo previsto no plano de trabalho.
- § 2° Após cumpridas as exigências, a UFSM emitirá um certificado de pós-doutoramento.
- Art. 128. Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do pós-doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando junto à UFSM e à agência de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de geração de uma inovação protegida, a UFSM será a detentora da propriedade intelectual e será enquadrada nos termos previstos pelo órgão competente da UFSM.

- Art. 129. A participação no Programa de Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício, funcional ou previdenciário junto à UFSM.
- Art. 130. Casos omissos serão julgados pelo CPPGQ.

CAPÍTULO VI

DA REGULAMENTAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE SEMINÁRIOS EM QUÍMICA

Art. 131. As disciplinas de Seminários I (nível de mestrado) e Seminários II (nível de doutorado) terão 1 (um/uma) professor(a) Doutor(a) representante de cada subárea de credenciamento do PPGQ (banca examinadora), sendo um(a) destes(as) o(a) responsável pela organização e contato com os(as) estudantes matriculados(as), que será denominado(a) docente coordenador(a) da disciplina.

Parágrafo único. O(A) coordenador da disciplina representará, também, a sua subárea de credenciamento no PPGQ na banca examinadora.

(Fol. 028 do Anexo I da Portaria Normativa CCNE n° XX, de XX de agosto de 2024)

Art. 132. A disciplina Seminários I será executada em 2 (dois) semestres e, não necessariamente, consecutivos.

Parágrafo único. Em um 1° (primeiro) semestre o(a) discente deverá assistir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de todos os seminários previstos para aquele semestre e, em um 2° (segundo) semestre, o(a) discente ministrará o seu seminário, devendo apresentar uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

- Art. 133. A disciplina Seminários II será executada em um único semestre, no qual o(a) discente deverá ministrar o seu seminário, devendo apresentar uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 134. A coordenação destas disciplinas será semestral e de forma alternada entre as subáreas de credenciamento dos(as) docentes do PPGQ.
- Art. 135. Para a avaliação de seminários ministrados por mestrandos(as) e doutorandos(as) será constituída uma banca examinadora única, semestral, fixa e composta por 1 (um/uma) docente de cada subárea de credenciamento do PPGQ.
- § 1° Caberá sempre às subáreas de credenciamento do(a) docente, que constituem o PPGQ, indicar e submeter ao CPPGQ, semestralmente, os nomes dos(as) representantes da referida banca.
- § 2° Cada membro(a) da banca atribuirá conceitos de "A" a "E-" conforme art. 87 deste Regulamento em planilha definida pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina e que avaliará pontos específicos e importantes do seminário.
- § 3° Cada discente de mestrado ou doutorado receberá um conceito geral, dependendo do seu desempenho durante a apresentação do seminário.
- § 4° O(A) discente que obtiver conceito geral igual ou inferior a "C", deverá apresentar novamente um novo seminário em data apropriada e definida pela banca responsável.
- § 5° As disciplinas de Seminários I e Seminários II deverão abordar assuntos de interesse geral para a área da Química e linhas de pesquisa do PPGQ, de acordo com a ementa da disciplina.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas da aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionados pela CPPGQ, cabendo recurso da decisão junto ao Conselho do Centro de Ciências Naturais e Exatas e em última instância ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFSM).

Parágrafo único. Ocorrendo alteração legislativa superior, ou de procedimentos pelos Ministérios competentes ou, ainda, pela CAPES ou outra agência de fomento, que impactem na presente matéria, por força do princípio da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da CF/1988, a mesma se aplica de imediato, ressalvadas as hipóteses de ato jurídico perfeito, coisa julgada e direito adquirido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(Fol. 029 do Anexo I da Portaria Normativa CCNE n° XX, de XX de agosto de 2024)

Art. 137. O Regulamento do PPGQ se aplica a todos(as) os(as) estudantes do Programa que ingressarem a partir da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Os(As) estudantes já matriculados(as) até a data de publicação deste regulamento poderão solicitar ao colegiado do Programa a sua sujeição integral à nova norma no prazo de 6 (seis) meses após a publicação.

NUP: 23081.017011/2024-57

Processo de portaria normativa 010 - Organização e Funcionamento Prioridade: Normal

COMPONENTE

Ordem Descrição Nome do arquivo

46 Anexo de atos normativos (010) Regulamento_interno_PPGQ_FINAL.pdf

Assinaturas

27/08/2024 10:45:14

JOSE NERI GOTTFRIED PANIZ (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (Ativo)) 02.00.00.00.0 - CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS - CCNE

Código Verificador: 4543761 Código CRC: 4688473f

Consulte em: https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html



DES SAPIENTIAN 1960